



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

**AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

**FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.819.283-95, portador do RG nº 2008.162.292-3 SSP-CE, não possuidor de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Remígio, nº 970, apto. 03, Centro, Limoeiro do Norte/CE, vem respeitosamente perante V. Exa., por meio de seu advogado em fine assinado, qualificado no instrumento procuratório anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, empresa gestora dos Seguros DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-205, onde poderá ser citada, pelos fatos a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE**

Requer os benefícios da Justiça Gratuita com apoio no Art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50 combinada com a Lei nº 7.115/83, por não ter condições financeiras de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

**DOS FATOS**

O autor sofreu acidente de trânsito no dia **23/09/2018**, conforme consta no registro do Boletim de Ocorrência Policial nº 491-3057/2018, anexo.

Em decorrência desse acidente em que sofreu colisão com o solo, sofreu várias lesões e escoriações, sendo devidamente atestada a necessidade de repouso, encontrando-se incapacitado temporariamente para o trabalho, conforme descreve o Prontuário, Atestado ou Laudo Médico em anexo.

---

Av. Cândido Olímpio de Freitas nº 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE  
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – [eduardoceledonio@gmail.com](mailto:eduardoceledonio@gmail.com)

Exa., o requerente resolveu entrar com um processo administrativo, e mesmo a seguradora requerida reconhecendo a invalidez do requerente, restou pendente o Processo Administrativo, com alegação não conformidade na documentação hospitalar, de acordo com a consulta por beneficiário (anexo).

Assim, em se constatando, que as sequelas ocorreram em decorrência de acidente de trânsito, tem a parte autora o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

### **DA PERÍCIA ADMINISTRATIVA**

Nas perícias administrativas realizadas pela seguradora, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando, sempre as vítimas do sinistro.

O valor administrativamente recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supra mencionado corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

No caso específico dos autos, o laudo pericial a ser produzido por médico designado por Vossa Excelência, a partir dos documentos médicos apresentados pelo requerente em anexo à petição inicial, será esclarecedor em sua conclusão, o qual se mostrará coerente e suficiente a formação do vosso convencimento.

Portanto a realização de perícia médica se faz necessária, tendo em vista a necessidade de se comprovar o grau de debilidade instalada no autor.

### **DO DIREITO**

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu Art. 3º, com nova redação dada pela Lei 11.945/08, que garante o pagamento de seguro obrigatório àquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado a um valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente, senão vejamos:

***Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:***

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente***

Neste sentido, quanto a correção monetária a jurisprudência pátria é farta:

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT.  
GRADUAÇÃO. MP 451/2008. LEI  
11.945/2009.GRADUAÇÃO  
OBRIGATÓRIA. CORREÇÃO  
MONETÁRIA. ALTERAÇÃO.**

*O seguro obrigatório foi criado para indenizar as vítimas de seqüelas permanentes ocasionadas em acidente de trânsito.*

*Configurada a invalidez permanente da vítima, decorrente de acidente de trânsito ocorrido após a edição da MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, se faz necessária a graduação da lesão para fins de quantificação da indenização.*

*Correção monetária devida desde a data do sinistro, pois este foi o momento em que o risco foi implementado, sendo este o marco adequado à recomposição do valor da moeda.*

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

### **DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO**

No caso em apreço, não há como admitir a ocorrência da prescrição, uma vez que, o acidente ocorreu no dia **23/09/2018**, não ocorrendo assim a prescrição descrita no inciso IX, do parágrafo 3º do Art. 206 do Código Civil, que é de três anos, e como ainda não se passou esse período, o presente caso não está prescrito.

Então, não há como alegar-se neste caso a ocorrência da prescrição, pela aplicação do Art. 206, §3º, inciso IX, do Código Civil vigente.

### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do direito, requer a V. Exa. o seguinte:

a) A citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse juízo.

b) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (Art. 355, inciso I, do NCPC).

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) A condenação da ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, não havendo nenhum valor pago anteriormente no processo administrativo a ser descontado;

e) A concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter a autora, condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

f) A realização de perícia médica, se assim entender necessário, com a finalidade de comprovar o grau de debilidade presente instalada no autor.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, inclusive através do depoimento autoral e de testemunhas, que comparecerão a Audiência independente de intimação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 21 de Março de 2019.

**CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO**  
**OAB/CE – 18.628**

**WERUSKA WASNY DA SILVA CELEDÔNIO**  
**OAB/CE – 36.522**

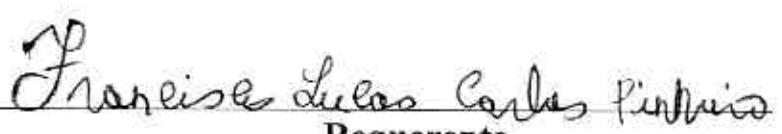
**CECÍLIA CLAYS DE LIMA FREIRE**  
**ESTAGIÁRIA**

## PROCURAÇÃO

Francisco Lucas Carlos Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 092.819.283-95 e portador de RG de nº 2008.162.292-3 SSP/CE, residente e domiciliado na sua casa na Francisco Remígio, nº 970, apto 03, Limoeiro do Norte - CE;

; pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, o Dr. CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 18.628, com escritório profissional na Rua Cândido Olímpio G. de Freitas, 1058, Centro, Limoeiro do Norte/CE; a quem confere amplos poderes, com a cláusula Ad-Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou Procedimento Administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

Limoeiro do Norte/CE, 08 de maio de 2019.

  
Francisco Lucas Carlos Pinheiro  
Requerente



MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**082.819.283-95**

Nome  
**FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO**

Nascimento  
**19/06/1998**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

8246227  
 Para regularizar o atendimento, utilize o site [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
 sempre que houver alguma necessidade.

Altafaz Sist. de Energia Elétrica  
 criada pela Lei N° 10.428  
 de 26 de junho de 2002  
 Companhia Energética do Ceará  
 Rua Padre Valdemar, 160  
 CEP 60335-040 | Fortaleza/CE  
 CNPJ 07.047.231/0001-70 | CGF 06.101.849-0

**enel**

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N° 547232674**

Rota 18 25060 05 250000 - 7 Data de Emissão 26/10/2018  
 Nome FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO  
 End. Postal RU CEL FRANCISCO RENÍGIO 970 AP - 03  
 - LIM. DO NORTE - 62930000  
 Medidor 14175595 Poste 0000 0000  
 Classe B1 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO  
 RG / CPF / CNPJ 082819283-95 CGF

**Nome do Responsável****DATAS**

Mês da Referência | Data da Apresentação | Provisão | Próxima Leitura  
 Out/2018 | 26/10/2018 | 26/11/2018

**INDÍC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

Veja a legenda no verso desta conta.  
 Cogileno LINHEIRO DO NORTE

Mes

Ago/2018

Belo 37,10

ICMS

Base do Cálculo (R\$)

Alíquota

Valor do Imposto

DIC

FIC

DMIC

Mês

Trim.

Anual

Mês

## DECLARAÇÃO

Francisco Lucas Carlos Pinheiro,  
brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 082.819.283-95 e portador de  
RG de nº 2008.162.292-3 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua  
General Francisco Renígio, nº 970, apto 03, Limoeiro do Norte/CE,  
declaro perante à Justiça desta comarca, que sou pobre na  
forma da Lei e que não posso pagar as custas processuais.

Limoeiro do Norte/CE, 08 de março de 2019.

Francisco Lucas Carlos Pinheiro  
Requerente



Nome: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO

Data do Exame: 04/08/2018

Idade: 20 anos, 1 mês e 16 dias

Protocolo: 30171762



Num. Paciente: LIMOEIRO-9984094400

Exame Num: LIMOEIRO-094400

Página 1 de 1

### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO

#### METODOLOGIA:

Exame realizado com tomógrafo multislice através de aquisições volumétricas seguidas por reformatações multiplanares em Workstation.

Não foi empregado contraste.

As imagens foram adquiridas apenas até o terço médio do osso calcâneo.

#### ANÁLISE:

Estruturas ósseas incluídas neste estudo com morfologia e densidade habituais.

Espaços e superfícies articulares normais.

Espessamento dos tendões fibulares.

Planos musculares e adiposos preservados, sem alterações grosseiras (baixa acurácia tomográfica).

Não são observados derrames articulares.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Gualberto Chianca Filho".

Dr(a): ANTONIO GUALBERTO CHIANCA FILHO  
CRM: 158383 - SP

Laudo assinado e liberado eletronicamente

Para acessar seu exame na INTERNET: <http://brasiltmi.com.br/resultados> e insira o protocolo: 30171762



Nome: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO  
 Data do Exame: 24/09/2018  
 Idade: 20 anos, 3 meses e 5 dias  
 Protocolo: 156165313



Num. Paciente: LIMOEIRO-9984101945  
 Exame Num: LIMOEIRO-101945  
 Pagina 1 de 1

### Tomografia Computadorizada do Crânio

**Técnica:** Aquisição volumétrica em aparelho multislice de 16 canais, sem contraste venoso, seguido de reformatação no plano axial.

Fraturas múltiplas do osso frontal esquerdo e seio paranasal frontal esquerdo, com deslocamento e acentuado desvio de fragmentos.

Sinais de pneumoencefálo.

Coleção hemorrágica extra-axialfrontal esquerda com espessura de 0,4 cm.

Parênquima cerebral com coeficiente de atenuação normal.

Sulcos corticais, cisternas e fissuras cerebrais de aspecto normal para a faixa etária.

Ventrículos cerebrais dentro da normalidade.

Tronco cerebral e cerebelo sem alterações.

Linha média centrada.

Aumento de partes moles extracraniano frontal esquerdo.

Dr(a): FABIANA LENHARO MORGADO  
 CRM: 130051 - SP

Laudo assinado e liberado eletronicamente

Para acessar seu exame na INTERNET: <http://brasilmti.com.br/resultados> e insira o protocolo: 156165313

Nr.Pedido: 2750939 Dt.Pedido: 25/09/2018 Dt.Entrega: 29/09/2018  
 Nr.Atendimento: 6069469 Dt.Atend.: 25/09/2018 Dt.Imp.: 25/09/2018  
 Hr.Pedido.: 09:49:00 Hr.Imp.: 21:11:25  
 Cliente: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO Dt.Nasc.: 19/06/1998  
 Unid.Internação: Leito: EMERGENCIA 24H - ADULTA Idade: 20a 3m 14d  
 Médico Solicitante:JANAINA BASTOS DE SOUSA Leito:

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Indicação clínica: TCEC grave por acidente automobilístico.

Técnica: Realizado exame do crânio **sem** a administração do produto de contraste endovenoso com reconstruções multiplanares, sob a técnica multislice.

### ANÁLISE:

- Identifica-se fratura transversa completa, segmentada, com sinais de afundamento e associada a fina delaminação de hematoma epidural comprometendo a região frontal à esquerda, associada a pequenas bolhas de pneumoencéfalo. Observam-se ainda fraturas do seio frontal comprometendo as cavidades frontais à esquerda, evidenciando material hipodenso de permeio que pode corresponder a hematossinus. Associam-se a esses achados significativo hematoma subgaleal também em região frontal à esquerda que se estende até a alta convexidade.
- Parênquima encefálico homogêneo com valores de atenuação normais e boa diferenciação entre substâncias branca e cinzenta.
- Ventículos cerebrais simétricos com forma, dimensões e topografia normais.
- Sulcos corticais, fissuras sylvianas e cisternas anatômicos.
- Linha média centrada.
- Fossa posterior sem alterações.
- Ausência de coleções hemorrágicas intra-cranianas.

Obs: Sinais de sinusopatia esfenoidal à esquerda.

Nr.Pedido: 2750939 Dt.Pedido: 25/09/2018 Dt.Entrega: 29/09/2018  
Nr.Atendimento: 6069469 Dt.Atend.: 25/09/2018 Dt.Imp.: 25/09/2018  
Hr.Pedido.: 09:49:00 Hr.Imp.: 21:11:25  
Cliente: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO Dt.Nasc.: 19/06/1998  
Unid.Internação: Leito: EMERGENCIA 24H - ADULTA Idade: 20a 3m 14d  
Médico Solicitante:JANAINA BASTOS DE SOUSA Leito:

ELIZABETH MARIA DE A L TENORIO  
CRM - 6821

INTEGRAS

Paciente: **FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO**

Idade:	20 anos, 3 meses e 6 dias	Prontuário:	71850970
Setor:	EMERGENCIA 24H - ADULTA	Status/Sexo:	U / M
Solicitante:	JANAINA BASTOS DE SOUSA	Data do Exame:	25/09/2018 09:49:00
Atendimento:	6069469	Ac.Number:	3322478
Pedido:	2750939	Data Nascimento:	19/06/1998 00:00:00

## **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO**

**Indicação clínica:** TCEC grave por acidente automobilístico.

**Técnica:** Realizado exame do crânio sem a administração do produto de contraste endovenoso com reconstruções multiplanares, sob a técnica multislice.

### **ANÁLISE:**

- Identifica-se fratura transversa completa, segmentada, com sinais de afundamento e associada a fina delaminação de hematoma epidural comprometendo a região frontal à esquerda, associada a pequenas bolhas de pneumoencéfalo. Observam-se ainda fraturas do seio frontal comprometendo as cavidades frontais à esquerda, evidenciando material hipodenso de permeio que pode corresponder a hematossinus. Associam-se a esses achados significativo hematoma subgaleal também em região frontal à esquerda que se estende até a alta convexidade.
- Parênquima encefálico homogêneo com valores de atenuação normais e boa diferenciação entre substâncias branca e cinzenta.
- Ventrículos cerebrais simétricos com forma, dimensões e topografia normais.
- Sulcos corticais, fissuras silvianas e cisternas anatômicos.
- Linha média centrada.
- Fossa posterior sem alterações.
- Ausência de coleções hemorrágicas intra-cranianas.

**Obs:** Sinais de sinusopatia esfenoidal à esquerda.



**Dr(a).ELIZABETH MARIA DE A L TENORIO**  
CRM: 6821

*O presente exame é um método auxiliar, que somente poderá ser interpretado por seu médico assistente, dentro do contexto clínico"*

**Paciente: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO**

Idade:	20 anos, 3 meses e 6 dias	Prontuário:	71850970
Setor:	EMERGENCIA 24H - ADULTA	Status/Sexo:	U / M
Solicitante:	JANAINA BASTOS DE SOUSA	Data do Exame:	25/09/2018 09:49:00
Atendimento:	6069469	Ac.Number:	3322478
Pedido:	2750939	Data Nascimento:	19/06/1998 00:00:00



**Dr(a).ELIZABETH MARIA DE A L TENORIO**  
**CRM: 6821**

*O presente exame é um método auxiliar, que somente poderá ser interpretado por seu médico assistente, dentro do contexto clínico"*

Última alteração: **ELIZABETH MARIA DE A L TENORIO**

Página: 2 de 2

**Paciente:** FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO

Idade:	20 anos, 3 meses e 13 dias	Prontuário:	71850970
Setor:	EMERGENCIA 24H - ADULTA	Status/Sexo:	U / M
Solicitante:	LORENA MARTINS S MARQUES	Data do Exame:	01/10/2018 17:19:00
Atendimento:	6079071	Ac.Number:	3329800
Pedido:	2756713	Data Nascimento:	19/06/1998 00:00:00

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

**Indicação clínica:** Reavaliação pós TCE.

**Técnica:** Realizado exame do crânio **sem** a administração do produto de contraste endovenoso com reconstruções multiplanares, sob a técnica multislice.

### **ANÁLISE:**

- Nota-se extensa fratura em projeção da tábua óssea frontal esquerda, com aspecto cominutivo havendo leve afundamento. Há extensão da fratura para o seio frontal do mesmo lado.
- Discreta coleção hemorrágica laminar frontal esquerda subjacente a fratura, medindo até 4,0 mm de espessura.
- Hemossinus frontal à esquerda.
- Parênquima encefálico homogêneo com valores de atenuação normais e boa diferenciação entre substâncias branca e cinzenta.
- Ventrículos cerebrais simétricos com forma, dimensões e topografia normais.
- Sulcos corticais, fissuras silvianas e cisternas anatômicos.
- Linha média centrada.
- Fossa posterior sem alterações.
- Acentuado espessamento do revestimento mucoso nos seios paranasais.

  
Dr(a).ALAMO GRANJA COSTA  
CRM: 7387

*O presente exame é um método auxiliar, que somente poderá ser interpretado por seu médico assistente, dentro do contexto clínico"*

Nr.Pedido: 2773578 Dt.Pedido: 22/10/2018 Dt.Entrega: 26/10/2018  
 Nr.Atendimento: 6108882 Dt.Atend.: 22/10/2018 Dt.Imp.: 22/10/2018  
 Hr.Pedido.: 16:15:57 Hr.Imp.: 20:09:37  
 Cliente: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO Dt.Nasc.: 19/06/1998  
 Unid.Internação: Leito: RECEPCAO IMAGEM Idade: 20a 4m 4d  
 Médico Solicitante: RICARDO ANTONIO GENOVA DE CASTRO Leito:

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Indicação clínica: TCE.

Técnica: Realizado exame do crânio com a administração do produto de contraste endovenoso com reconstruções multiplanares, sob a técnica multislice.

### ANÁLISE:

- Tecido cerebral com coeficientes atenuantes normais.
- Sistema ventricular infra e supratentorial de aspecto normal.
- Sulcos corticais, fissuras silvianas e cisternas anatômicos.
- Estruturas da linha média centradas.
- Fossa posterior sem alterações.
- Ausência de coleções extra-axiais.
- Fratura localizada na região frontal esquerda com sinais de afundamento de fragmentos ósseos, o fragmento medindo 1,8 x 0,6cm.
- Não identificamos acúmulo anormal do contraste.

Achado ocasional: Sinais de sinusopatia esfenoidal e frontal à esquerda.

# SINISTRO 3180584672 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO

**CPF/CNPJ:** 08281928395

**Posição em 24-01-2019 10:30:34**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/01/2019	Interrupção de Prazo	
18/12/2018	Exigência Documental	
15/12/2018	Aviso de Sinistro	



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 05. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3180584672**

**Vítima: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO**

**Data do Acidente: 23/09/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: FRANCISCO RENATO RAULINO DE OLIVEIRA**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Lider-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag: 01136-01136 - carna\_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13056231







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Impresso n° 2018208665

fls. 22



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 491 - 3057 / 2018

**VISTO DO DELEGADO(A) :**

BRUNO ANTONIO DE SOUZA VARELA - MAT.: 19837319

## AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO: a presente cópia reprográfica  
a qual corriera com o original. Dou fé.  
Luiseno do Nascimento (CE), 20 de nov. 2012

12 NOV. 2018

( ) Beatriz Oliveira Pontes - Testemunha  
( ) Grazié Lopes Nogueira - Escrivane Autorizada  
( ) Grazié Lopes Nogueira - Escrivane  
VANDEI SILENTI - DIA 01 O SÉU DE AUTENTICIDADE

VÂNDICO SÓLICITANTE DE MÃO SÓLIDA DE AUTENTICIDADE

DELEGACIA MUNICIPAL DE LIMOSIRE DO NORTE

Geoclouds.com 27/12/2012 11:57:30

Pág. 2 de 2

Impresso em: 07/11/2018 10:07:38

a de atendimento - UNID. OBSERVAÇÃO 5 - URGÊNCIA

DADOS DO PACIENTE

Ituário 6265	Atendimento 0002	Nome do Paciente FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO	CNS 708003894254823	Guia de Autorização
CPF 082.819.283-95	Local JAGUARIBE/CE		Estado Civil Casado(a)	Sexo Masculino
Local 26/06/1998				Idade 20 Ano(s)
AO DECLARADO		Mãe FRANCISCA AGNAMARIA CARLOS PINHEIRO	UF CE	Telefone 88 98535570
dereito IUA FRANCISCO REMIGIO, 970		Bairro CENTRO	CEP 62930-000	Município LIMOERO DO NORTE
ofissão EC DE INFORMATICA		Conjuge KARINA CHAVES DE LIMA		
responsável KARINA CHAVES DE LIMA		CPF do Responsável	Endereço RUA FRANCISCO REMIGIO, 970	Município LIMOERO DO NORTE
				UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Ita Atendimento 23/09/2018	Horas 22:38	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento DIEGO ONILTON COSTA SALES			CRM/UF 18191/CE	Tipo Atendimento CONSULTA CLINICA
Observação			Funcionário ALANA JESSICA DE OLIVEIRA	
Saia				
Sinais Vitais	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (impm)
			81	PA (mmHg) 140x90
				Oximetria (%): 94
				Glicemia (mg/dL)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

paciente vítima de acidente de trânsito  
 apresentava ferimento contuso  
 em região frontal.  
 AQRST exposto, ótico, humor vítreo  
 pupilas fotorreflexas, iridodermis  
 A MATE (E) e econtrações  
 mass (E-1) fáceas  
 A fision. S/ACT ABDOM. S/ACT  
 HAU TCE leva.

exame FVCS

DIEGO ONILTON COSTA SALES - CRM: 18191

Q1 RL - 500 ml  
Italomeíces 1g

Q2 1500 ml  
Q3 1500 ml

Q4 1500 ml  
Q5 1500 ml

Assinatura Paciente/Responsável  
Responsável: KARINA CHAVES DE LIMA  
COPEN: 834219

23/09/2018  
Paciente: KARINA CHAVES DE LIMA  
COPEN: 834219  
Médico: Enfermeiro: JON

# HOSPITAL GERAL DO VALE DO JAGUARIBE LTDA

RA: 2018028304 Paciente: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO  
 Convênio: UNIMED

Sexo: MASCULINO

Data Nasc.: 19/06/1998 20 Ano(s) e 4 Mês(es)

## FICHA BAU

### PRONTUÁRIO

**RA: 2018028304 (EXTERNO - 24/09/2018 - 08:59)**

### CLASSIFICAÇÃO RISCO

Data/Hora: 24/09/2018 09:08  
 Enfermeiro Classificação: LUCRECYA CHAVES HOLANDA  
 Fluxograma: URGENCIA RELATIVA  
 Prioridade: POCO URGENTE  
 Motivo Classificação: PRIMEIRA  
 Sintomas/Queixas: REFERE DOR LOCAL FERIMENTO

[NÃO] IDADE SUPERIOR A 60 ANOS  
 [NÃO] PACIENTES ESCOLTADOS  
 [NÃO] DEFICIENTES FÍSICOS OU IMPOSSIBILITADOS DE DEAMBULAÇÃO  
 [NÃO] ASMA FORA DE CRISE  
 [NÃO] ENXAQUECA  
 [NÃO] DOR DE OUVIDO MÓDERADA A GRAVE  
 [NÃO] DOR ABDOMINAL SEM ALTERAÇÕES DE SINAIS VITAIS  
 [NÃO] SANGRAMENTO VAGINAL SEM DOR ABDOMINAL  
 [NÃO] VÔMITO E DIARRÉIA SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO  
 [NÃO] ABCESSOS  
 [NÃO] DISTÚRBIOS NEUROVEGETATIVOS  
 [NÃO] LÔMBALGIA INTENSA  
 [NÃO] INTECORRÊNCIAS ORTOPÉDICAS  
 [NÃO] GASTROENTERITE  
 [SIM] OUTROS

### SOLICITAÇÃO EXAMES

#### TOMOGRAFIA

Serviço: TOMOGRAFIA  
 CID Principal: TRAUMATISMO NAO ESPECIFICADO DA CABECA  
 Atos: TOMOGRAFIA CRANIO OU SELA TURICA OU ORBITAS  
 Dados Clínicos: QUEDA DE MOTO, TCE LEVE, SEM ALTERACAO DO NIVEL DE CONSCIENCIA

### ANAMNESE MÉDICA

24/09/2018 - 09:31 (24/09/2018 - 09:31 -42 - RICARDO HELIO CHAVES MAIA)

#### EMERGENCIA

Gerais: PACIENTE SOFREU QUEDA DE MOTO ONTEM, COM LESAO CORTANTE EM REGIÃO FRONTAL ESQUERDA, CERCA DE 10-15CM, ACIMA DA SOBRANCELHA. ACOMPANHA EQUIMOSE PERIOCULAR. LESÃO OCORREU POR QUEDA DE MOTO ONTEM POR VOLTA DAS 22:00H, SENDO ATENDIDO NO HOSPITAL PÚBLICO LOCAL, BEM COMO REALIZADA SUTURA DA LESÃO. CHEGA HOJE CONSCIENTE E ORIENTADO, BOM ESTADO GERAL, SSVV ESTAVEIS, COM CURATIVO NA REFERIDA LESÃO APRESENTANDO SANGRAMENTO DISCRETO A MÓDERADO.

CONDUTA: CURATIVO LOCAL, SOL TC CRANIO SEM CONTRASTE.

### PRESCRIÇÃO MÉDICA VERSÃO 2

Período: 24/09/2018 09:00 - 31/12/1840 00:00  
 Prescritor: RICARDO HELIO CHAVES MAIA - 24/09/2018 - 09:31

REALIZAR CURATIVO MÉDIO - 24/24 HORAS  
 HORÁRIOS: 09:31 AT

Dr. Ricardo Helio Chaves Maia  
 Médico  
 Emergencista  
 CRM-CE 7521

Assinatura do profissional

Assinatura do paciente e/ou Responsável

## HOSPITAL GERAL DO VALE DO JAGUARIBE LTDA

RA: 2018020304 Paciente: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO

Sexo: MASCULINO

Convênio: UNIMED

Data Nasc.: 19/06/1998 20 Ano(s) e 4 Mês(es)

**FINALIZAÇÃO**

24/09/2018 - 09:36 - RICARDO HELIO CHAVES MAIA

MOTIVO: LIBERADO

CID PRINCIPAL: S099 - TRAUMATISMO NAO ESPECIFICADO DA CABECA

Assinatura do profissional



Dr. Ricardo Helio Chaves Maia  
Medico  
Especialista  
CREMEC 7521

Assinatura do paciente e/ou Responsável

HOSPITAL GERAL DO VALE DO JAGUARIBE LTDA | AV DP, AURELIANO MATOS, 1228 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE

## RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: Francisco Luiz dos Santos PinheiroAtestado Médico

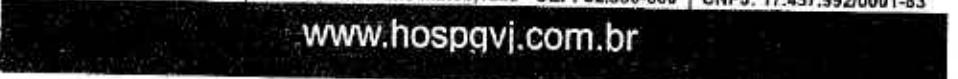
Atesto para os devidos fins que  
 o sr. acima nomeado TCE em  
 setembro de 2018, por acidente de  
 moto (sic) onde tem fratura  
 omoplata e pulmão encolhido. Foi  
 tratado conservadormente e  
 tem hoje evolução clínica e  
 neurológica. Última TE

*última* → 

Limoeiro do Norte, 09/01/2019

Ass. e carimbo do médico

Limoeiro do Norte - CE | Av. Dom Aureliano Mates, 1228 - CEP: 62.930-000 | CNPJ: 17.457.992/0001-83


 www.hospgvj.com.br

→ Continuação

de crânio no Ipiranga em  
22 de Outubro de 2018.  
onde encontrei mísseis  
radiotípico contínuo e  
foi liberado no momento  
estudo de Arte criminal  
desde outubro de 2018.



Lançamento 005

09/01/19

## RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente:

João Lucas Pinto Pinto

Solicito:

7ans. oral:② Cefalexina 500mg — 23 compr.Tomar 01 compr ao G-12-12-00h,  
durante 7 dias② tixametazona 4mg — 10 compr.  
(Decadron)Tomar 01 compr 12h2h por 5 dias29/09/2013Limoeiro do Norte, 1 /20

Ass. e carimbo do médico

Limoeiro do Norte - CE | Av. Dom Aureliano Matos, 1228 - CEP: 62.930-000 | CNPJ: 17.457.992/0001-83

[www.hospgvj.com.br](http://www.hospgvj.com.br)



## PRESCRIÇÃO MÉDICA

Limoeiro, 24/09/2018 / 09:00

ESTADO DO CEARÁ  
HOSPITAL GERAL VALE DO JAGUARIBEHGVJ - Av. Dom Aureliano Matos, 1228 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 2142-0080

Nome: FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO

Sexo: Masculino

RA: 2018028304

DN: 19/06/1998  
( 20 Ano(s) e 3  
Mes(es) )At: CONSULTA MEDICA  
PRONTUÁRIO: 9984Convênio: UNIMED  
CART: 09790020052707607  
AUT: 109021382Peso: \_\_\_\_\_  
LOC: \_\_\_\_\_  
Nº PRESCRIÇÃO: 349

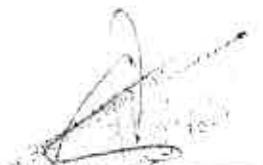
Mãe / Responsável: FRANCISCA AGNAMARIA CARLOS PINHEIRO /

CÓDIGO	DIA	PRESCRIÇÃO	DOSE	INTERVALO	VIA	HORÁRIOS
		0 - REALIZAR CURATIVO MEDIO *		24/24 HORAS		09:31 NI
		1 - REALIZAR CURATIVO MEDIO *		24/24 HORAS		09:31 NI

9:40  
09/09/2018  
Enfermagem 43201

FRANCISCO LUCAS CARLOS PINHEIRO

Página 1 de 1

  
RICARDO HELIO CHAVES MAIA  
CRM: 7521



SĀOCAMILO  
Hospital São Raimundo

## RECEITUÁRIO MÉDICO

Francisco Lucas Carlos

Dr. Drá

D. Proftom 100%

→ ✓ 0 12/12/14

(C) 0 5000

100%  
5000

23/09/14

VOLTANDO, QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA

Rua Cel. Antônio Joaquim, 2047 - CEP 62.930-000 - Fone/Fax: (88) 3447-6250 - Limoeiro do Norte - CE

1



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1281, Limoeiro Do Norte-CE -  
E-mail: limoeiro1@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0020288-09.2019.8.06.0115**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Obrigações**  
 Requerente **Francisco Lucas Carlos Pinheiro**  
 Requerido **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária para todos os atos do processo, nos termos do art. 98, *caput*, do CPC.

Considerando que a prática nos revela que a seguradora promovida, antes da realização de exame pericial, não oferece qualquer proposta para a composição da lide, deixo de determinar o aprazamento de data para a realização de audiência de conciliação/mediação.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta ao pedido inicial.

Expedientes necessários.

Limoeiro Do Norte, 01 de abril de 2019.

**Flávia Setúbal de Sousa Duarte**  
**Juíza de Direito**  
 Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1281, Limoeiro Do Norte-CE - E-mail: limoeiro1@tjce.jus.br

## CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0020288-09.2019.8.06.0115**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Obrigações**  
 Requerente: **Francisco Lucas Carlos Pinheiro**  
 Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**  
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) Representante da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação da **Dra. Flávia Setúbal de Sousa Duarte**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Limoeiro Do Norte/CE, 02 de abril de 2019.

**Raimundo Eriberto N. Conrado**  
**Supervisor de Unidade**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

Sr(a). Representante Legal da  
**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**  
 Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro  
 Rio De Janeiro-RJ  
 CEP 20031-205

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.